

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa interessada **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, interpôs pedido de esclarecimento em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 58.2024, apresentou esclarecimento ao instrumento convocatório por meio do e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

Em razão do exposto, foram questionados conforme seguem abaixo:

1 - DA VALIDADE: O edital de licitação apresenta em seu conteúdo o seguinte texto “Todos os produtos fornecidos devem possuir uma validade do fabricante de, no mínimo, 12(doze) meses, contados da data do recebimento definitivo”, entretanto o descritivo do item apresenta em suas características técnicas a frase “ O prazo de

validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total”. Com base na afirmação anterior questionamos, qual validade será aceita na data da entrega?

Resposta: Em razão do questionado, informamos que quanto ao item 4 – DA VALIDADE, e seu subitem 4.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma validade do fabricante de, no mínimo, 12(doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. Portanto, devem ser considerados o prazo de validade mínimo superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega, posto que não há dificuldade interpretativa acerca da especificação, posto que a redação está clara, de acordo com o objeto.

De modo que não é razoável ao instrumento convocatório disciplinar todos os dispositivos inerentes ao objeto, pois o ordenamento jurídico traz, de acordo com a especificidade do objeto, o parâmetro geral acerca dos pressupostos de validade e eficácia, isto é, o edital traz os parâmetros elementares para a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2 - DO FATURAMENTO: Ao analisar a elaboração deste edital, é possível identificar que a instrução deste pregão e a minuta da ata de registro de preço foram realizadas pelo CNPJ: 26.981.455/0001-29 da Agência de Licitações e Contratos, entretanto a minuta de contrato foi preenchida com o CNPJ 12.200.135/0001-80 do Município de Maceió. Considerando esse conflito de CNPJ constante no processo, questionamos qual o CNPJ de FATURAMENTO e o endereço de entrega para possíveis consultas e estudo de viabilidade.

Resposta: Quanto ao faturamento em razão do CNPJ, esta Agência de Licitações, contratos e Convênios – ALICC é o órgão competente para realizar procedimentos centralizados de compras, em atendimento aos princípios básicos que norteiam a administração pública, o da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Deste modo, é importante ressaltar que o objeto em razão do instrumento convocatório, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme exposto no ANEXO II - Termo de Referência ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, do referido Edital.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital PE. 58.2024, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, consequentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

II- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de apoio

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC

De acordo,

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor-Executivo da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC